



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ver. Lei 1.832/92

LEI Nº 1.359/84.- DE 09 DE MAIO DE 1.984.-

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DOS
TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PRO
MULGA A SEGUINTE A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO AUTORIZA
DA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DOS TRANSPORTES,
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, DO ESTADO DE
SÃO PAULO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁ-
RIO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO UNICO. A AUTORIZAÇÃO É EXTENSIVA A ASSINATURA DO CONVÊNIO -
RESPECTIVO E FUTUROS ADITIVOS DECORRENTES. Lei 1.832/92

ARTIGO 2º PARA OS FINS DO ARTIGO 1º, FICA AUTORIZADO A ABERTURA DE
UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$15.000.000,00 (QUINZE
MILHÕES DE CRUZEIROS).

ARTIGO 3º AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI,
CORRERÃO A CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS E, DE IGUAL -
VALOR, A SEREM REPASSADOS PELA SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

ARTIGO 4º NO CASO DE DESISTÊNCIA DA CONSTRUÇÃO OU DENÚNCIA DO
CONVÊNIO POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTA OBRIGA-
SE A RESTITUIR AOS COFRES DO D.E.R.O VALOR CORRESPONDEN
TE ÀS PARCELAS RECEBIDAS, DEVIDAMENTE CORRIGIDA, LEVANDO-
SE EM CONSIDERAÇÃO, PARA CÁLCULO DA CORREÇÃO, A VARIAÇÃO-
DAS ORTNS ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DE CADA PARCELA E
AQUELA DA RESTITUIÇÃO TOTAL.

ARTIGO 5º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PÚBLICAÇÃO, RE
VOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL, EM 09 DE MAIO DE 1.984.-

DEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PÚBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNI
CIPAL, NA DATA SUPRA.-

DR. COLEMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

LIDO NA SESSÃO

DE 22 / 05 / 1984